

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Jovair Arantes)

Estabelece o passe livre, nos transportes coletivos urbanos, ao acompanhante do passageiro acometido de labirintite ou de síndrome do pânico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido passe livre nos transportes coletivos urbanos ao acompanhante do passageiro acometido de labirintite ou de síndrome do pânico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garantiu aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Essa medida foi uma grande conquista para a sociedade. Existem outras categorias sociais que bem mereceriam a extensão, em seu favor, de tão importante benefício.

Entre os casos que podem ser considerados, encontra-se o das pessoas que acompanham os passageiros enfermos de labirintite ou de síndrome do pânico, para dar-lhes proteção. Tais enfermidades tornam as suas vítimas extremamente dependentes de ajuda constante. Esses passageiros enfermos não têm condição de viajar sozinhos e precisam da presença, ao seu lado, de um acompanhante de toda a sua confiança. No caso de um deslocamento dessas pessoas enfermas em transporte coletivo urbano, ao seu acompanhante deveria ser dado passe livre, pois, afinal, faz uso do mesmo transporte apenas para atender ao passageiro em caso de uma crise da doença.

A garantia do passe livre para esses acompanhantes será um grande benefício concedido indiretamente a essas pessoas enfermas, principalmente as que sofrem da síndrome do pânico que, para vencer a doença precisam do contato humano e de empreender as atividades sociais corriqueiras.

Por constituir um estímulo para o enfrentamento das limitações impostas por essas enfermidades, esperamos que a medida proposta neste Projeto de Lei seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado JOVAIR ARANTES